

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
ANEXO III

1. INTRODUÇÃO:

Conforme solicitação dos funcionários e direção do HU, a equipe de avaliação pericial do DSHST, composta pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho *Marcelo Fontanella Webster*, e pela Médica do Trabalho *Edna Maria Niero*, realizou levantamento ambiental, nas dependências da Divisão de Pacientes Internos, no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos referente a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na portaria 458/GR/96.

2. METODOLOGIA:

Para elaborar o laudo a metodologia empregada foi a seguinte:

- a) Visita inicial efetuada pelos técnicos de segurança do trabalho, os quais procederam a descrição física de todos os setores do Departamento;
- b) Visitas técnico-periciais, efetuadas pela Médica do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- c) Entrevista com os funcionários/questionário a chefia.
- d) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

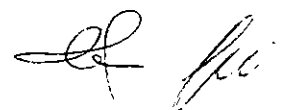
3. MATERIAL:

A análise foi qualitativa.

1- D.P.I

Setor Administrativo

Os servidores que executam funções administrativas sem contato direto com pacientes não fazem jus ao adicional de insalubridade.




Setor Técnico

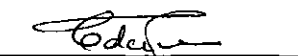
Os servidores técnicos mesclam atividades burocráticas com atividades de enfermagem. Portanto só farão jus ao adicional de insalubridade aquelas que mantenham contato direto com pacientes na forma da lei.

-Portaria N. 12/79 do Ministério do Trabalho, em seu paragrafo único “*Contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagante é o trabalho resultante da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, com exposição permanente aos agentes insalubres.*”

É nosso parecer que os servidores que exercem suas atividades da forma supra citada fazem jus ao adicional de **insalubridade em grau máximo (20 %)**, fundamentados nas NR-1, NR-6 e NR-15 anexo 14 da Portaria 3214/78 e na Portaria 12/79, ambas do MTb.

Florianópolis, 11 de maio de 1998.


Marcelo Fontanella Webster
Engenheiro de Segurança do Trabalho
UFSC


Edna Maria Niero
Médica do Trabalho
UFSC